

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT**

JEAN CARLOS DIAS

LEONEL SEVERO ROCHA

ARNALDO BASTOS SANTOS NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente **Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Filosofia do direito e cátedra Luis Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Jean Carlos Dias

Leonel Severo Rocha

Arnaldo Bastos Santos Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Universidade Federal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
<https://www.ufg.br/>

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Com o Grupo de Trabalho “Filosofia do Direito e Cátedra Luís Alberto Warat”, o CONPEDI GOIÂNIA /2019 homenageia um dos mais originais juristas da América Latina, que ensinou e escreveu entre dois países, Argentina e Brasil, e semeou indagações teóricas que povoam o debate da filosofia jurídica contemporânea. O universo intelectual de Luís Warat abrangia temas caros à Escola Analítica de Buenos Aires, como a filosofia da linguagem e a semiótica, bem como interfaces com a literatura, a arte e o cinema. Em sua caminhada intelectual, Luís Warat incorporou ao debate da filosofia do direito preocupações epistemológicas, psicanalíticas, pedagógicas e ecológicas até então pouco percebidas pelo campo teórico da disciplina em nossas universidades. Permanece como contribuição original para o direito sua busca por um estatuto teórico emancipatório para a prática da mediação, chamada a reconfigurar a prática jurídica, envolvida numa nova dimensão de reconhecimento mútuo pelos sujeitos.

Os trabalhos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho que leva o nome do autor do célebre “Manifesto do Surrealismo Jurídico” abrilhantaram o CONPEDI Goiânia /2019, demonstrando o grau de abertura intelectual e filosófica dos debates nacionais de filosofia do direito, com textos que transitam de Frederick Schauer, ainda pouco conhecido e traduzido entre nós, até os já clássicos Karl Popper, Jürgen Habermas, Walter Benjamin, Carl Schmitt, Michel Foucault e Jacques Derrida.

A seguir faremos uma breve apresentação dos conteúdos apresentados durante o Grupo de Trabalho.

Refletindo sobre as mudanças radicais ocorridas no mundo do trabalho, Fernanda Donata de Souza questionou a recente evolução do ramo justralhista, que deixou de pautar-se na proteção do fator humano na relação capital versus trabalho, colocando o ser humano como fim dessa relação para privilegiar apenas um dos lados da relação, justamente o mais forte economicamente. Sob a perspectiva das teorias de Kant e Rawls, a autora apresentou os efeitos das alterações legislativas trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017 que retiraram o ser humano do centro das relações de emprego, colocando-o como meio e não como fim da regulação estatal.

Por sua vez, Valterlei Aparecido da Costa efetuou um recorte sintático-semântico sobre a estrutura da norma jurídica. Para tanto, retomou conceitos-chave do positivismo jurídico para identificar a existência de uma norma primária e de uma norma eventual — aplicável se a conduta exigida por aquela não se verificar. Ambas as dimensões, conectadas, configuram a estrutura da norma jurídica completa.

Operando a partir dos estudos desenvolvidos por Karl Popper sobre a epistemologia da ciência, Adriano da Silva Ribeiro e Jessica Sérgio Miranda buscaram uma análise do esquema quadripartido popperiano aplicando-o à teoria jurídica do ônus da prova. Na sua investigação, buscaram demonstrar como Popper desenvolve nova forma de abordar a questão do conhecimento, tendo na hipótese a tentativa de se resolver um problema, o que resulta no desenvolvimento do conhecimento humano como constante processo de solução para questões de ordem prática e teórica. Na visão dos autores, é viável a utilização do esquema popperiano em pesquisas na área do Direito, especialmente no tocante ao instituto da prova.

O princípio jurídico e constitucional do não retrocesso social foi abordado por José Mauro Garboza Junior e Lucas Bertolucci Barbosa de Lima, através da filosofia da história, buscando a compreensão de cada elemento de forma diferenciada. Assim, a palavra “princípio” foi analisada como a “origem”, o termo “jurídico” foi buscado em meio à relação entre direito e violência e a expressão “não retrocesso social” foi abordada com base na crítica à própria ideia de progresso.

Thiago Passos Tavares e Carlos Augusto Alcântara Machado demonstraram a importância da fraternidade na democracia brasileira, caracterizada como representativa, efetuando a pergunta fundamental “qual a contribuição da categoria da fraternidade em uma democracia?”

Lendo a obra de Jacques Derrida a partir das contribuições de Luís Warat, Ana Flávia Costa Eccard e Adriano Negris Santos apresentaram a noção de desconstrução de uma forma interdisciplinar, indicando os momentos em que a desconstrução acontece. O trabalho prosseguiu com um estudo da teoria dos signos de Saussure e sua relação com a desconstrução. Buscou-se fundamentar uma desconstrução do pensamento para aplicação nas teorias pedagógicas do direito propostas por Warat.

Objetivando a construção de uma definição objetiva para a teoria do desenvolvimento, sob a perspectiva do direito, em detrimento da clássica e utilitarista abordagem econômica, Eline Débora Teixeira Carolino desenvolveu uma releitura dessa teoria cuja racionalidade foi apresentada como um desdobramento da ideia de justiça. A autora tomou como base as contribuições de Aristóteles, Rawls, Dworkin e Amartya Sen, para concluir que a teoria do

desenvolvimento concebeu liberdade, igualdade e capacidade como seus definidores objetivos.

Discutindo a ideologia e sua conexão com o direito, em análise histórica e crítica, Walter Lucas Ikeda e Alessandro Severino Valler Zenni evidenciaram um cenário de ideologia como parte de uma rede que constitui um conjunto de saberes, um dispositivo foucaultiano, e que por meio da generalização de situações particulares, naturaliza relações sociais e cria modos de vida, fazendo uma condução de vidas.

Para Paulo Viana Cunha e Douglas Luis Ferreira, o domínio da linguagem faz do homem um animal distinto de todos os demais ao lhe possibilitar transmitir de forma clara inteligível os sentimentos e pensamentos aos seus semelhantes. Tal evolução vem possibilitando que ele se liberte dos seus primitivos instintos e caminhe na direção da razão. A capacidade de compreender a realidade e o outro, essencial para a convivência humana e o desenvolvimento social, evolui na medida em que se aprimora a hermenêutica, importante ramo da filosofia.

O tema central do Estado de exceção e as discussões travadas entre Walter Benjamin e Carl Schmitt foi o objetivo do trabalho apresentado por Mariana Mara Moreira e Silva. O estudo, partindo da contribuição de Agamben, faz apontamentos e contrapontos relevantes para a construção do conceito de exceção e poder soberano, que buscou ainda, efetuar considerações sobre violência pura, anomia e poder soberano.

Gabriela dos Santos Paixão apresentou, do ponto de vista filosófico, a relação existente entre o cosmopolitismo kantiano e a figura do refugiado, à luz do Direito à Hospitalidade. Para tanto, buscou apresentar o ideal filosófico de Kant para a instituição da Paz Perpétua com ênfase no Direito Cosmopolita. Santos Paixão demonstrou a correspondência entre Direito Cosmopolita, Direitos Humanos e Direito Natural para abordar o tema dos refugiados sob uma perspectiva filosófica.

Com base nos princípios do Estado de Direito sob a ótica do filósofo Jürgen Habermas, em sua possível aplicação na interpretação do contexto brasileiro, José Marcos Miné Vanzella e Raphael Ramos Passos abordaram as relações internas entre o Direito e a Política, poder comunicativo, teoria do discurso, formação legítima do Direito e a relação entre os princípios do Estado de Direito e a lógica da divisão de poderes. O objetivo do trabalho consistiu na discussão do uso do poder administrativo ligado ao poder comunicativo dentro de uma perspectiva procedimental.

Partindo do positivismo presumido de Frederick Schauer, Emanuel de Melo Ferreira, buscou demonstrar como a aplicação de seus postulados contribui para o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito e a manutenção da separação de poderes, ao impedir a realocação de poder especificamente no bojo do judiciário, quando este interpreta as regras de competência constitucionais.

Ivan Clementino de Souza tratou de estabelecer uma análise sobre a Razão de Estado como governamentalidade em Michel Foucault. Por meio dessa análise, buscou identificar as razões pelas quais Foucault não reconhece Maquiavel como um teórico da Razão de Estado, considerando que toda a tradição política clássica atesta esta posição ocupada pelo filósofo italiano.

Também tratando sobre o agir do Estado perante a questão do refugiado, Loyana Christian de Lima Tomaz e Adolfo Fontes Tomaz buscaram responder à seguinte questão: qual a situação política e jurídica dos refugiados frente ao Estado de Direito? A partir de uma análise do conceito de refugiados, os autores percorreram os conceitos de biopolítica e estado de exceção, baseando-se na obra de Agamben. Por fim, a partir do conceito de hospitalidade desenvolvido por Derrida, buscaram tratar de eventuais soluções para a problemática do trato aos refugiados.

Finalmente, Luize Emile Cardoso Guimarães tratou do pragmatismo filosófico de Peirce e James, buscando a semelhança e a diferença entre seus conceitos. A pesquisa considerou o fato de que a essência do pragmatismo é comum para ambos os autores e testou a hipótese de que o “Programa Pai Presente” do Conselho Nacional de Justiça pode ser avaliado sob a ótica pragmática.

Agradecemos aos organizadores do CONPEDI GOIÂNIA 2019 pela oportunidade de aprendizado e aprofundamento dos temas tratados pelos autores juntamente com os participantes da mesa que coordenaram a apresentação dos trabalhos.

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha (UNISINOS)

Prof. Dr. Jean Carlos Dias (CESUPA)

Prof. Dr. Arnaldo Bastos Santos Neto (UFG)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**DESCONSTRUÇÃO E LINGUAGEM: APONTAMENTOS SOBRE O PENSAMENTO
DECONSTRUCTION AND LANGUAGE: NOTES ON THE THINKING.**

**Ana Flávia Costa Eccard
Adriano Negris Santos**

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de apresentar a noção de desconstrução de uma forma interdisciplinar. Tal como elaborada pelo filósofo Derrida e tal como Warat propõe em sua obra. Para cumprir a tarefa, primeiramente iremos apresentar os momentos em que a desconstrução acontece. Após, verificaremos a relação da teoria dos signos de Saussure com a desconstrução e, por fim, as críticas e os deslocamentos realizados por Derrida em relação a teoria Saussurre. Esse estudo busca fundamentar uma desconstrução do pensamento para aplicação das teorias do direito possibilitadas pelo pensamento de Warat quando constrói sua filosofia sobre ensino jurídico.

Palavras-chave: Desconstrução, Linguagem, Teoria dos signos, derrida, warat

Abstract/Resumen/Résumé

The present article has the objective of presenting the notion of deconstruction in an interdisciplinary way. As elaborated by the Derrida and as Warat proposes in his work. We will first present the moments in which deconstruction takes place. We will verify the relation of the theory of the signs of Saussure with the deconstruction and the critics and the displacements realized by Derrida in relation to the Saussurre. This study seeks to base a deconstruction of thought for the application of the theories of law made possible by Warat 's thinking when he builds his philosophy on legal education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deconstruction, Language, Theory of signs, derrida, warat

Introdução

Como iniciar uma apresentação daquilo que o filósofo Jacques Derrida chamou de desconstrução? Dentre as muitas maneiras de ingressar no pensamento derridiano, ousamos, primeiramente, sublinhar que o movimento desconstrutor (como todo o pensamento de Derrida) consiste no esforço de quebrar com a ideia de origem, que orienta e comanda o pensamento metafísico ocidental.

Importa dizer, que o pensador argentino Luis Alberto Warat, propõe uma desconstrução do ensino jurídico a partir de um entrelaçamento entre direito e arte, que só é possível se compreendermos o amago da desconstrução e seus signos, como o presente trabalho se compromete em apresentar. Logo, essa é a primeira fase que vai nos possibilitar uma segunda que é o aporte teórico desconstruído do ensino waratiano.

Uma reflexão interessada do pensamento de Luis Alberto Warat sobre a égide do ensino jurídico nasce motivada dos conceitos e desconstruções feitas pelo autor em epígrafe, um autor que com legitimidade permite um deslocamento científico de uma recriação necessária ao direito que por longo tempo foi pensado como rocha, fixa, imutável, legalista e normativa.

O ensino jurídico possui suas particularidades nas ciências humanas, como é de notório saber se trata de uma ciência humana aplicada, ou seja, tem sua práxis de imediato na sociedade e nas instituições é ensinado aquilo que é chamado de técnica jurídica, o manejo da lei, as correntes doutrinárias e a realidade dos tribunais. Busca-se uma proximidade com a realidade, não de forma apenas dogmática, no sentido da escrita da lei, mas também de sua aplicabilidade e seus respectivos ditames do correto procedimento.

A desconstrução na ótica derridiana, ainda que ligada a uma operação relativa à arquitetura dos conceitos da metafísica ocidental, não busca uma experiência originária, porém, procura apontar que o discurso metafísico é constituído por pares conceituais (essência/aparência, ser/devir, sujeito/objeto, etc.) dispostos hierarquicamente e, dentro de um contexto mais afirmativo, visa descolar o registro discursivo para além dessas oposições binárias.

Para entendermos o que acaba de ser dito, é preciso ter em mente que a desconstrução longe de ser um conceito, muito menos um método de leitura aplicada a textos filosóficos ou literários, pode ser entendida como um acontecimento. Como tal, o acontecimento aponta para um momento de problematização e, ao mesmo tempo, implica numa abertura de espaço para a vinda daquilo que não pode ser apreendido pela lógica do cálculo, do previsível, daquilo que não pode ser compreendido como mera atualização de possibilidades. Daí a razão pela qual a desconstrução simplesmente acontece, liberando um novo campo para a vinda do imprevisível;

daquilo que escapa a ordem do cálculo e que pode mais uma vez ser construído a partir de uma lógica da impossibilidade¹.

O momento de preparação à desconstrução consiste em denunciar o caráter logocentrista do pensamento metafísico tradicional que, desde Platão, primou pela defesa da existência de um significado transcendental² e retorno a essa ideia original, idêntica a si, em detrimento de todos os significantes decorrentes desse sentido original. A partir dessa origem concebida como um centro, a metafísica incessantemente articulou por meio da linguagem – seja ela falada ou escrita – conceitos que teriam sempre a função de expressar a presença da origem dada no pensamento. De outro modo: os significantes (fala ou escrita) teriam a função primordial de acessar a presença a si de um significado, no qual, ele mesmo, já excederia a cadeia de significantes. Nesse sentido, a linguagem seria um *querer-dizer* da presença a si. Dentro dessa lógica, a metafísica lida com pares conceituais binários (ser/devir, essência/aparência, homem/mulher, vida/morte, dentro/fora, etc.), dispostos hierarquicamente, sempre recalcando um lado da dicotomia em função do outro.

O desconstruir não é outra coisa senão apreensão dessa oposição conceitual, revertendo a hierarquia dos pares conceituais em jogo, dando lugar de destaque ao termo da oposição até então violentado. A simples inversão que acabamos de ilustrar não garante, entretanto, o direito da desconstrução. Trabalhar sobre o terreno desmantelado das oposições binárias é ainda

¹ O que acaba de ser dito é expresso de outro modo por Paulo Cesar Duque-Estrada em entrevista a Editora PUC-Rio (dezembro 2004): Antes de tudo, a palavra "desconstrução" é um nome que foi dado à obra de Derrida, e, mais tarde, também à de outros autores como Paul De Man que, influenciados por Derrida, começaram a trabalhar nesta "linha de pensamento" que ele abriu, chamada desconstrução. A origem do termo "desconstrução" vem de Heidegger, que propôs, no período inicial de sua trajetória, um projeto filosófico chamado destruição da metafísica, o qual, por sua vez, procurava libertar os conceitos herdados da tradição que haviam se enrijecido - há muito sedimentadas pelo hábito de sua transmissão -, e retorná-los à experiência de pensamento original. Tratava-se, portanto, de um projeto em nada destrutivo, no sentido de um simples aniquilamento, e que Heidegger pôde nomear com a palavra alemã *Destruktion*. Ao passar para o francês, Derrida percebeu ser impossível evitar esta conotação fortemente negativa da palavra "destruição"; o termo "desconstrução" lhe pareceu então mais apropriado para captar essa ideia inicial contida no projeto de Heidegger, o que não quer dizer que a desconstrução seja uma simples repetição do projeto heideggeriano. Para Derrida, ao contrário de Heidegger, o conceito não pode ser restituído, reduzido ou retornar a sua origem, ao seu momento inaugural. Toda origem já se encontra referida ou suplementada, como diria Derrida, por um conceito. Ela nunca se mostra como alguma coisa que, enquanto tal, já se encontra presente em algum lugar, despida de todo e qualquer suplemento. Pelo contrário, ela sempre se deixa representar pelo suplemento de um conceito que, a um só tempo, promete e adia a sua presença. E se, efetivamente, é isto o que ocorre, então já não será mais possível pensar em uma origem. Se há algo de originário, trata-se, antes, desta estrutura suplementar, o que Derrida chamou de "suplemento de origem", e não propriamente de uma origem dada em si mesma. Isto traz uma implicação tanto teórica quanto prática. A partir daí, a desconstrução vai ser marcada por uma permanente vigilância crítica contra a aceitação de toda e qualquer forma de naturalização. O suplemento diz respeito evidentemente, a alguma forma de construção em que, necessariamente, entram em jogo várias determinantes, de ordens linguísticas, sociais, morais, culturais, históricas, institucionais, estratégicas etc.

² Para melhor elucidação do termo, citemos Derrida: "*daquilo que propus chamar de 'significado transcendental', o qual, em si mesmo, em sua essência, não remeteria a nenhum significante, excederia à cadeia dos signos, e não mais funcionaria, ele próprio, em um certo momento, como significante*" (DERRIDA, 2001, p. 25).

manter o centro que estrutura a metafísica da *presença*³. Para evitar esse descuido é necessário deslocar (*déplacer*) o produto operado pela inversão, remetendo-o para um “espaço” em que os pares binários não sejam mais ordenados por um centramento. Nessa ordem de ideias é que Derrida acenará para o caráter logocêntrico da metafísica e irá propor o deslocamento da linguagem tradicional. Devido a maior propriedade acerca do tema, é oportuno destacar as próprias palavras de Derrida sobre os momentos da desconstrução:

O que me interessava naquele momento e que eu tento perseguir agora, por outras vias, é, ao mesmo tempo que uma "economia geral", uma espécie de *estratégia geral da desconstrução*. Essa estratégia deveria evitar simplesmente *neutralizar* as oposições binárias da metafísica e, ao mesmo tempo, simplesmente *residir*, no campo fechado dessas oposições e, portanto, confirmá-lo. É preciso, pois, fazer um gesto duplo, de acordo com uma unidade ao mesmo tempo sistemática e dela própria afastada, uma escrita desdobrada, isto é, múltipla dela própria, aquilo que chamei, em "*La double séance*", de uma *dupla ciência*:" por um lado, passar por uma fase de *inversão*. Insisto muito e incessantemente na necessidade dessa fase de inversão que se pode, talvez, muito rapidamente, buscar desacreditar. Fazer justiça a essa necessidade significa reconhecer que, em uma oposição filosófica clássica, nós não estamos lidando com uma coexistência pacífica de um *face a face*, mas com uma hierarquia violenta. Um dos dois termos comanda (axiologicamente, logicamente etc.). ocupa o lugar mais alto. Desconstruir a oposição significa, primeiramente, em um momento dado, inverter a hierarquia. Descuidar-se dessa fase de inversão significa esquecer a estrutura conflitiva e subordinante da oposição. Significa, pois, passar muito rapidamente - sem manter qualquer controle sobre a oposição anterior - a uma *neutralização* que, *praticamente*, deixaria intacto o campo anterior, privando-se de todos os meios de *á* *intervir* efetivamente. (...) A necessidade dessa fase é estrutural; ela é, pois, a necessidade de uma análise interminável: a hierarquia da oposição dual sempre se reconstitui. (...). É preciso também, por essa escrita dupla, justamente estratificada, deslocada e deslocante, marcar o afastamento entre, de um lado, a inversão que coloca na posição inferior aquilo que estava na posição superior, que desconstrói a genealogia sublimante ou idealizante da oposição em questão e, de outro, a emergência repentina de um novo "conceito", um conceito que não se deixa mais - que nunca se deixou - compreender no regime anterior. (DERRIDA, 2001, p. 47-49).

A necessidade de deslocamento da linguagem tradicional surge no momento em que o estruturalismo está completamente influenciado por uma linguística de modelo saussureano. Dentro de um contexto onde tudo se resume à linguagem, Derrida verificará a incidência de um duplo fenômeno: a inflação do conceito de linguagem e a crise que lhe é correlata. Derrida denuncia uma desvalorização da palavra *linguagem*, uma inflação do signo “linguagem”, que consiste na inflação do próprio signo, uma inflação absoluta. Como consequência da inflação, a crise. Essa crise se deixar notar pelo transbordamento dos limites da linguagem, fazendo com que ela perca seus contornos e limites que a definem como tal. No desaparecer de suas margens,

³ Lembremos que para Derrida a metafísica colocou a *presença*, designada por *eidos*, *arché*, *telos*, *energeia*, *ousia* (essência, existência, substância, sujeito), *aletheia* (transcendentalidade, consciência, Deus, homem), como forma matricial do ser como identidade a si. Considerada como ponto de origem, centro e fundamento de toda estrutura, a função da presença – significado transcendental – foi a de sempre orientar, equilibrar e organizar a estrutura do pensamento metafísico. (PUC-RJ, 1976, p. 71) – Ligeiramente modificado.

a linguagem não pode mais atuar como meio para a fixação de centros nas estruturas. Com esse verdadeiro movimento de apagamento, a linguagem passa a resumir-se sob o nome de escritura.

Na obra *Gramatologia*, Derrida mencionará o fato de que o conceito de escritura começa a ultrapassar a extensão da linguagem, já que a escritura estaria deixando de designar a película exterior, o duplo inconsciente de um significante maior, o *significante do significante* (DERRIDA, 2008, p. 8). A linguagem garantiu sua hegemonia e agigantamento por meio da constante repressão da escritura. É dizer que a linguagem, que reproduz todos os pressupostos metafísicos, enclausurou a escritura colocando-a com um simples suplemento perigoso da linguagem falada. A escritura seria o suplemento que poderia deformar, desviar ou danificar o caráter puro da voz, que devido a sua proximidade com o pensamento, o sentido, o significado. Segundo Derrida, o processo de recalçamento da escrita e seu caráter secundário são os elementos que possibilitarão a desconstrução do conceito de signo – elemento central da linguística saussureana.

A participação de Saussure na formação do pensamento estruturalista foi fundamental e não é possível querer mapear o ambiente logocêntrico contemporâneo sem passar por este pensador. De alguma forma, como veremos mais tarde, Saussure aponta para uma libertação da metafísica, mas, por outro lado, mantém toda a estrutura da metafísica colaborando também para o enclausuramento da escritura.

Para Derrida, Saussure contribuiu de maneira incisiva uma tradição metafísica. Mas, por outro lado, Saussure, manteve uma postura tradicional ou como diz Derrida, um extrato logocêntrico. Essa observação será de extrema importância, pois será adotada, ou melhor, herdada pelos pensadores posteriores do estruturalismo.

Portanto, para entender como a desconstrução acontece no interior da cena linguística é necessário, ainda que de maneira superficial, seguir o fio condutor que Derrida nos fornece a partir da teoria dos signos do linguista suíço Ferdinand de Saussure.

As filosofias da linguagem repetiram ao longo da história, de uma maneira ou de outra, aquele esquema estabelecido por Aristóteles⁴, segundo o qual a linguagem seria uma imitação da sucessão de ideias no espírito, sendo as ideias do espírito o correspondente imediato da ordem natural das coisas. A linguagem refletiria o pensamento e o pensamento, por sua vez,

⁴ De acordo com Aristóteles (Livro *Da Interpretação*, 16a-24b): Há os sons pronunciados que são símbolos das afecções na alma, e as coisas que se escrevem que são os símbolos dos sons pronunciados. E, para comparar, nem a escrita é a mesma para todos, nem os sons pronunciados são os mesmos, embora sejam as afecções da alma – das quais esses são os sinais primeiros – idênticas para todos, e também são precisamente idênticos os objetos de que essas afecções são as imagens (ARISTÓTELES, 2013, p. 3).

representaria a realidade. No referido esquema haveria uma perfeita harmonia entre as ordens lógica, ontológica e sintática.

Saussure, na tentativa de romper com a herança da linguística clássica, entende a língua como um sistema signos que exprime ideias, sendo certo que a ciência que daria conta dos signos e das leis que o regem seria a Semiologia⁵.

Dentro do conjunto mais amplo da linguagem, a língua estaria inteiramente restrita ao fenômeno psíquico. Isso porque no circuito da fala (processo responsável pela função comunicativa da linguagem) há duas ordens distintas de fenômenos: de um lado o processo psíquico, no qual conceitos são associados a imagens acústicas. De outro lado, um processo puramente fisiológico, pois é o cérebro que transmite aos órgãos da fonação o impulso correlativo a imagem acústica, transformando-o em ondas sonoras que se propagam até o ouvido de um interlocutor⁶. É importante observar que para Saussure a língua deve ser distinguida da fala, bem como relembrar que os signos linguísticos, apesar da natureza psíquica que lhes é peculiar, não são abstrações. A concretude pode ser atestada pelo fato de que o conjunto de signos que constitui uma língua é ratificado pelo consentimento coletivo e a escrita pode perfeitamente fixar os signos em imagens convencionais.

Outro aspecto do pensamento de Saussure que merece ser enfatizado é o seguinte: a ciência que se constitui em torno dos fatos da língua tem como objeto a palavra falada. A palavra escrita, como mera representação da fala, fica à margem do objeto de estudo dessa ciência. Como explica Saussure no *Curso de Linguística Geral* (2006), a língua e a escrita são dois sistemas de signos completamente distintos, a única razão do existir da escrita é sua relação de dependência para com a língua falada. O caráter pernicioso da escrita é desde logo colocado em destaque, pois, segundo Saussure, a palavra escrita se mistura tão intimamente com a palavra falada, da qual é a imagem, que acaba por usurpar-lhe o papel principal. Como leciona Saussure:

⁵ As mais recentes pesquisas no campo da semiologia e da linguística fundam as suas raízes no pensamento de Saussure. Desse modo, como não poderia deixar de ser, a relevância da obra de Saussure é expressamente reconhecida por Derrida: A maioria das investigações semiológicas ou linguísticas que dominam hoje o campo do pensamento, quer pelos resultados próprios, quer pela função de modelo regulador em que se veem por todo lado reconhecidas, remetem genealogicamente para Saussure, com razão ou sem ela, como seu instituidor comum. Ora, Saussure é antes de mais aquele que colocou o *arbitrário do signo* e o *caráter diferencial* do signo como princípio da semiologia geral, particularmente da linguística (DERRIDA, 1991, p. 41).

⁶ Para acentuar a diferença entre língua e fala, julgamos interessante citar o exemplo de Saussure no seu *Curso*: os órgãos vocais são tão exteriores à língua como os aparelhos elétricos que servem para transcrever o alfabeto Morse são estranhos a esse alfabeto; e a fonação, vale dizer, a execução das imagens acústicas, em nada afeta o sistema em si. Sob esse aspecto, pode-se comparar a língua a uma sinfonia, cuja realidade independe da maneira por que é executada; os erros que podem cometer os músicos que a executam não comprometem em nada tal realidade (SAUSSURE, 2006, p. 26).

Língua e escrita são dois sistemas distintos de signos; a única razão de ser do segundo é representar o primeiro; o objeto linguístico não se define pela combinação da palavra escrita e da palavra falada; esta última, por si só, constitui tal objeto. Mas a palavra escrita se mistura tão intimamente com a palavra falada, da qual é a imagem, que acaba por usurpar-lhe o papel principal; terminamos por dar maior importância à representação do signo vocal do que o próprio signo. É como se acreditássemos que, para conhecer uma pessoa, melhor fosse contemplar-lhe a fotografia do que o rosto (SAUSSURE, 2006, p. 34).

Como podemos observar, a noção de signo é extremamente importante na obra de Saussure. Então, nada mais pertinente nos perguntarmos: o que é um signo linguístico? O signo constitui o nexos entre um conceito (significado) e uma imagem acústica (significante). O signo assim seria uma totalidade. Os seus elementos (significado e significante) estão adstritos à ordem psíquica, portanto, puramente imaterial ou formal. A função do signo seria a de representação ou referência; é dizer: representar algo que está ausente, ou de outra forma, tornar presente aquilo que está ausente. A referência como função do signo anuncia uma dimensão ontológica, tendo em vista que ela representa o ser em sua ausência⁷. O signo além de apontar para a coisa designada, ele indica o *modo* pelo qual essa coisa é designada. O *sentido* (ou significação) é exatamente o modo pelo qual a coisa é referida. O sentido e a fonação (produção de sons) são elementos ligados à fala e não a língua, formando o aspecto substancial do signo. Assim sendo, para que o signo cumpra efetivamente seu papel é imprescindível que a intenção de significação atravesse todo o signo em direção a um referente possível.

Como a linguística saussureana está voltada para o estudo de uma Semiologia, a perspectiva da significação (semântica) é colocada de lado em prol da pesquisa sobre o valor do signo dentro dos sistemas linguísticos. Além disso, devemos ter em mente que Saussure está interessado na investigação das relações que os signos mantêm entre si no interior de um sistema linguístico. A relação dos signos com toda a ordem exterior a eles é colocada em segundo plano.

Realizadas algumas considerações preliminares, partiremos para um breve estudo sobre as propriedades dos signos na teoria de Saussure. Para o objetivo deste trabalho, comentaremos apenas as peculiaridades que julgamos mais importantes, quais sejam: a arbitrariedade do signo, a linearidade do significante e o princípio de diferenciação.

Começemos pela arbitrariedade do signo. No *Curso de Linguística Geral*, Saussure nos explica que “o laço que une o significante ao significado é arbitrário ou então, visto que

⁷ De modo mais sintético: a função do signo é representar a coisa durante sua ausência. Mas para que esta descrição seja plausível, é necessário que isso que está ausente seja o referente, não o significado, sem o quê o signo não funcionaria. Significante e significado são indissociáveis, separados do referente para representá-lo de longe, sem jamais separar-se dele inteiramente. A unidade do significante e do significado faz o signo (BENNINGTON ;DERRIDA, 1996, p. 27).

entendemos por signo o total resultante da associação de um significante com um significado, podemos dizer mais simplesmente: o signo *linguístico é arbitrário*” (SAUSSURE, 2006, p. 81). Arbitrariedade aqui não deve ser confundida com a liberdade para escolher o emprego deste ou aquele signo simplesmente. A arbitrariedade em Saussure é traduzida pelo fato de que o signo é imotivado, ou seja, o signo não mantém qualquer relação de dependência com fatores exteriores à língua.

A noção de arbitrariedade quebra qualquer dimensão ontológica do signo, uma vez que ele não colheria a pretensão de unir uma coisa a seu nome. Assim, a língua como sistema de signos é independente em relação a qualquer realidade externa. O signo seria apenas a ligação de um significante e um significado. Nesse sentido Saussure explica:

A palavra *arbitrário* requer também uma observação. Não deve dar a idéia de que o significado dependa da livre escolha do que fala (...); queremos dizer que o significante é *imotivado*, isto é, arbitrário em relação ao significado, com o qual não tem nenhum laço natural na realidade. (SAUSSURE, 2006, p. 83).

Devemos mencionar também que a tradição linguística sempre entendeu o signo através dos ensinamentos aristotélicos, portanto, o significante por sua própria natureza é indiferente para significar todos os tipos de ideia. Desse modo, pouco importa qual o som é usado para representar uma ideia no pensamento. Nesse esquema da tradição as ideias, os conceitos, fundamentados na razão humana, são a expressão da universalidade e da necessidade. De outro lado, o significante representa o elemento contingencial e convencional, já que sua utilização estaria submetida ao acordo entre os membros de uma determinada comunidade linguística.

Na ótica saussureana, divergindo da tradição, o signo possui uma radical arbitrariedade, isto é, as duas faces do signo – significado e significante – são arbitrárias uma em relação ao outra. Por essa razão Saussure diz que o significante é imotivado, pois ele é arbitrário em relação ao significado, com o qual não tem nenhum laço natural. Geoffrey Bennington nos explica melhor essa passagem da seguinte maneira:

Pelo menos se deve reconhecer que não nenhuma ligação natural de semelhança entre significante e referente [...] e com maior razão entre significante e significado [...]: afirmaríamos portanto que o signo é *arbitrário* ou *imotivado*. Diremos que os signos são instituídos ou convencionais, com a condição de compreender corretamente que “convenção” não pode implicar um momento fundador em que todo mundo estaria reunido para se pôr de acordo sobre os signos. A língua, diz Saussure, é sempre recebida, assim como a lei. [...] Digamos para simplificar que essa repartição tripartite [...] nos oferece a aparência de um reino da idealidade (o significado, o conceito, o inteligível) que toca pelos dois lados um reino da materialidade. Pra cima, em primeira posição, as coisas, o mundo, a realidade; pra baixo, em terceira posição, o significante, o corpo fônico ou gráfico que a linguística sempre pensou, apesar de suas denegações, como sendo aquele de uma *palavra* [...], quando não é essencialmente um nome [...]. Pode-se distribuir os valores de verdade e de ilusão como se queria nesses dois reinos, não se foge ao esquema de base: o signo sempre foi pensado a partir desta distinção entre o sensível e o inteligível, e não pode ser pensado de outra forma [...] (BENNINGTON; DERRIDA, 1996, p. 27-28).

Como já sabemos, os signos são formados pela adição de um significado a um significante. Saussure mostrará que eles comportam uma divisão interna, podendo ser caracterizados entre significantes linguísticos e significantes não-linguísticos. Esses últimos são marcados pela sua natureza visual enquanto que os primeiros são natureza acústica. Os significantes não-linguísticos (como sinais marítimos, placas de trânsito, etc.) podem ser apreendidos de maneira simultânea por meio da visão. Já os significantes linguísticos são expressos pela fala e captados pelo aparelho auditivo. Tendo em vista essa peculiaridade, os significantes linguísticos necessitam desenvolver-se no tempo para que sejam compreendidos, de modo que cada significante é pronunciado um atrás do outro, sucessivamente. A linearidade do significante linguístico não significa outra coisa senão a sua divisibilidade em elementos sucessivos ao longo do tempo. Saussure assim resume o princípio: “O significante, sendo de natureza auditiva, desenvolve-se no tempo, unicamente, e tem as características que toma do tempo: a) *representa uma extensão*, e b) *essa extensão é mensurável numa só dimensão: é uma linha.*” (SAUSSURE, 2006, p. 84).

É de se notar que é a divisibilidade do significante linguístico num espaço unidimensional que garante a possibilidade de união do pensamento ao som.

A arbitrariedade do signo nos indica que a sua existência independente de qualquer realidade exterior. Entretanto, a arbitrariedade pressupõe-se que elementos do signo possam se autorregular no interior da língua. Essa autogestão da língua é assegurada pelo princípio de diferenciação.

Na perspectiva saussureana, o signo contém uma dimensão formal, sendo forma semântica o significado e a forma fônica o significante. Além disso, há no signo um âmbito substancial, no qual o sentido (significação) seria a substância semântica e a fonação (som) a substância fônica. A pergunta que se faz é: dentro de um sistema linguístico, o aspecto substancial do signo é indiferente aos seus respectivos componentes formais? Existe uma indiferença no emprego de um significante para exprimir determinado significado? Aqui a noção de arbitrariedade do signo é fundamental para responder tais indagações.

Como vimos anteriormente, o signo não mantém nenhuma relação de dependência com a realidade exterior que procura representar. No interior do signo, sabemos que o significante (como imagem acústica) tem a propriedade de representar um significado (conceito). A função de significação do signo surgiria da própria união significante-significado. Contudo, cabe lembrar que num sistema linguístico tanto o significante quanto o significado são arbitrários. Com isso queremos dizer que nesse sistema não há significados dados *a priori*, no qual bastaria

a mera escolha de determinados significantes para representá-los. A significação, segundo Saussure, só pode ser realizada pela função ou valor que um signo ocupa no sistema linguístico. Mas como esse movimento de valoração ocorre?

De acordo com Saussure, dois fatores são essenciais para se estabelecer o valor de um signo: a) a possibilidade de um significante ser trocado por um significado e b) a comparação de um signo com outros que se lhe possa contrapor. Em resumo, o valor é aferido pela capacidade de intercâmbio entre coisas que são dotadas de naturezas distintas e segundo a comparação entre coisas da mesma natureza, mas que integram um mesmo universo.

A conjugação desses fatores demonstra que o signo como integrante de um sistema está simultaneamente revestido de significação como também de valor. Nesse sentido, o valor de uma palavra depende o quanto ela pode ser trocada por uma ideia e, ao mesmo tempo, como ela se posiciona em relação às demais palavras de uma língua. O exemplo de Saussure pode esclarecer o que acaba de ser dito:

O português *carneiro* ou o francês *mouton* podem ter a mesma significação que o inglês *sheep*, mas não o mesmo valor, isso por várias razões, em particular porque, ao falar de uma porção de carne preparada e servida à mesa, o inglês diz *mutton* e não *sheep*. A diferença de valor entre *sheep* e *mouton* ou *carneiro* se deve a que o primeiro tem a seu lado um segundo termo, o que não ocorre com a palavra francesa ou portuguesa. (SAUSSURE, 2006, p. 134).

Para Saussure, o aspecto conceitual e o material de um signo só podem ser determinados a partir da diferença com os demais signos de um sistema linguístico. Essa é a ideia central do princípio de diferenciação. Na língua não há conceitos, palavras ou sons preexistentes; o vir a existir desses elementos está adstrito ao jogo de diferenças que rege o sistema linguístico. É por essa razão que Saussure afirma que *na língua só existem diferenças* (SAUSSURE, 2006, p. 139).

A conclusão de que na língua só há diferenças requer explicação. Para que possamos enxergar a diferença entre dois objetos, por exemplo, devemos compará-los e subtrair os elementos que lhes são semelhantes. Essa operação pressupõe que as propriedades de cada objeto sejam dadas de antemão para que em seguida se proceda a comparação entre eles. Assim sendo, a diferença é obtida a partir de termos positivos. Entretanto, na língua, o processo de diferenciação ocorre sem termos positivos. Isso ocorre porque a língua não comporta significantes ou significados preexistentes ao sistema linguístico, mas somente diferenças conceituais e diferenças fônicas resultantes desse sistema. Porém, dizer que na língua tudo é negativo só é válido quando consideramos separadamente significado e significante, quando tomamos a totalidade do signo, achamo-nos perante uma positividade. Nas palavras de Saussure:

Um sistema linguístico é uma série de diferenças de sons combinadas com uma série de diferenças de ideias; mas essa confrontação de um certo número de signos acústicos com outras tantas divisões feitas na massa do pensamento engendra um sistema de valores; e é tal sistema que constitui o vínculo efetivo entre os elementos fônicos e psíquicos no interior de cada signo. Conquanto o significado e o significante sejam considerados, cada qual à parte, puramente diferenciais e negativos, sua combinação é um fato positivo; é mesmo a única espécie de fatos que a língua comporta, pois o próprio da instituição linguística é justamente manter o paralelismo entre essas duas ordens de diferenças. (SAUSSURE, 2006, p. 139 e 140).

Como tentamos ilustrar, o princípio de diferenciação irá redefinir a língua como um sistema de valores, já que significante e significado valem pelo que se diferenciam dos demais e, ainda, explica a autorregulação desse sistema e o funcionamento dos signos.

Agora, veremos como Derrida irá criticar a teoria dos signos de Saussure, demonstrando que ela se destaca da tradição linguística, mas que ainda permanece presa ao logocentrismo e devedora da metafísica.

Neste ponto de nosso trabalho destacaremos algumas notas sobre a crítica de Derrida à teoria dos signos de Saussure. Para tanto, é importante consignar que não intencionamos elaborar um conjunto completo e minucioso sobre o vasto trabalho de Derrida sobre a linguística de Saussure e o logocentrismo. Apenas destacaremos alguns pontos que consideramos relevantes para compreender em que medida o pensamento de Saussure, apesar de se destacar da tradição, ainda se mantém circunscrito ao âmbito metafísico.

Começamos pelos aspectos inovadores do pensamento de Saussure. De início e na maioria das vezes a tradição concebeu o significado como o ponto final de uma cadeia de remetimentos de significantes. Desse modo, toda a ordem de significantes estaria voltada para representação de um significado que, por si só, escaparia a cadeia de significantes. O significado, presente a si no pensamento, manteria uma ligação com o significante, porém, o significado pré-existiria a sua condição ser referido por um significante. Nesse contexto, o significado seria transcendente a todo e qualquer significante.

De acordo com Derrida, o conceito de signo em Saussure provoca um interdito na ideia de significado transcendental. O signo entendido como uma totalidade só pode cumprir sua função referencial quando concebido na unidade do significado e significante, ou seja, os dois elementos que compõem o signo estão intimamente associados e um reclama o outro. Para Saussure, trata-se de um único fenômeno com duas perspectivas distintas. Com base nessa estrutura de signo é que Derrida apontará que Saussure, contra a tradição, enfatizou que o significado é inseparável do significante, que o significado e o significante são duas faces de uma única e mesma produção (DERRIDA, 2001, p. 24).

A semiologia do tipo saussuriana também se distancia da tradição devido ao caráter formal do signo, bem como pelo princípio de diferenciação. Convém lembrar que para Saussure a língua não comporta significantes ou significados preexistentes ao sistema linguístico, mas somente diferenças conceituais e diferenças fônicas resultantes desse sistema. Além disso, significado e significante estão situados na dimensão psíquica, puramente formal. Portanto, o som, elemento material, está contido no interior da fala e excluído da língua. A conjugação desses fatores permite pensar a língua como uma trama de diferenças que abala o estreito vínculo concebido pela tradição entre significado e sua expressão fonética e, ainda, afasta um suposto substancialismo pertinente ao signo linguístico. É o que Derrida nos diz na seguinte passagem:

Ao sublinhar os caracteres diferencial e formal do funcionamento semiológico, ao mostrar que é “impossível que o som, elemento material, pertença, ele próprio, à língua” e que, “em sua essência ele (o significante linguístico) não é nada fônico; ao de-substancializar ao mesmo tempo o conteúdo significado e a “substância de expressão – que não é mais, pois, por excelência, nem exclusivamente, a fonia –, ao fazer também da linguística uma simples divisão da semiologia geral, Saussure contribui, de maneira decisiva, para fazer voltar contra a tradição metafísica o conceito de signo que lhe havia tomado de empréstimo (DERRIDA, 2001, p. 24).

Como acabamos de notar, na concepção de Derrida, Saussure insinua um gesto que aparentemente poderia conduzi-lo a uma quebra total de paradigma. Na visão de Derrida esse movimento inicial de Saussure representa uma fissura na estrutura do pensamento tradicional, contudo, a potência da semiologia saussuriana é esvaziada devido à falta de um aprofundamento ou agravamento das premissas iniciais estabelecidas pelo próprio linguista. Tudo ocorre como se Saussure tentasse libertar a linguística da estrutura metafísica, mas Derrida criticará o linguista pelo fato de apenas ter “ensaiado” um gesto libertador.

Desse modo, o “estruturalismo linguístico” de Ferdinand Saussure, segundo Derrida, torna-se um obstáculo para uma crítica da metafísica, contrariando a sua própria proposta inicial:

Deste modo, Saussure acaba por transigir, diz Derrida, “com a exigência clássica daquilo que propus chamar um significado ‘transcendental’, que não remeteria em si mesmo, na sua essência, para nenhum significante, que excederia a cadeia de signos, e que já não funcionaria como... significantes”. Saussure permanece, portanto, solidário ao tradicional sistema metafísico de oposições binárias; o significado reproduzindo o plano inteligível e o significante o plano sensível. (DUQUE-ESTRADA, 2004. p. 22).

Vejamos a seguir as principais objeções de Derrida à teoria de Saussure.

Na obra *Gramatologia*, Derrida explica que a linguística pretende ser a ciência da linguagem e que a cientificidade dessa ciência é devida ao seu fundamento fonológico. Assim sendo, a linguagem como campo objetivo de estudos seria determinada essencialmente pela

unidade de *phoné*, *glossa* e *logos* (DERRIDA, 2008, p. 36). Nesse estado de coisas, ainda que a sonoridade seja considerada um significante sensível e contingente, certo é que a tradição sempre a considerou como significante privilegiado.

Derrida compreende que a linguística de Saussure opera conforme o esquema da tradição ao atribuir a escritura uma função estrita e derivada em relação à fala. Isso quer dizer que Saussure possui a ideia de que a linguagem poderia se conservar pura, evitando qualquer contaminação pela escritura. Não é só isso. Saussure ainda restringe a função da escritura à representação da voz, tornando a escritura um significante de um significante primeiro, reproduzindo assim a definição tradicional de escritura que remonta a Aristóteles. Logo, fazendo com que a escritura seja submetida à voz, Saussure a classifica como uma escritura de tipo fonético. Entendida desse modo, a escritura fonética será sempre o que está fora, uma representação exterior de uma unidade interna (pensamento-som) mais pura e inteligível. Essa determinação representativa da escritura, segundo Derrida, não poderia deixar de refletir um pressuposto metafísico em Saussure.

Assim sendo, além de estar comprometido com a voz, ou seja, com o *logos* falado, o signo saussuriano carregaria a primeira e mais forte característica da metafísica da presença, isto é, o caráter de presencialidade:

Quando falo, não tenho apenas consciência de estar presente naquilo que penso, mas também de manter muito perto do meu pensamento ou do “conceito” um significante que não cai no mundo, que ouço assim que emito, que parece depender da minha pura e livre espontaneidade, não exigiu o emprego de nenhum instrumento, de nenhum acessório, de nenhuma força tomada no mundo. Não apenas o significante e o significado parecem se unir, mas, nessa confusão, o significante parece se apagar ou se tornar transparente para deixar o conceito se apresentar ele próprio, como aquilo que é, não remetendo a nada mais do que à sua presença. A exterioridade do significante parece reduzida. Naturalmente, essa experiência é um engodo, mas um engodo em cima de cuja necessidade se organizou toda uma estrutura ou toda uma época; em cima dos fundamentos dessa época constituiu-se uma semiologia cujos conceitos e pressupostos fundamentais são muito precisamente identificáveis, de Platão a Husserl passando por Aristóteles. Rousseau, Hegel etc. (DERRIDA, 2001, p. 28).

Relembremos que para Saussure a língua é um sistema de signos que se destaca da escritura. O próprio Saussure afirma o seguinte: “língua e escrita são dois sistemas distintos de signos; a única razão de ser do segundo é representar o primeiro” (SAUSSURE, 2006, p. 34). A palavra falada (*vox*) em Saussure tem um especial relevo porque ela representa a unidade do sentido ao som, unidade interna que está intimamente ligada ao pensamento, ao psíquico, e que não recai no âmbito da exterioridade material e contingente. Já escritura fonética, como mera representação da fala, seria considerada como matéria sensível e exterioridade artificial,

configurando como um instrumento imperfeito que por muitas vezes poderia acarretar malefícios à palavra falada.

Até o presente momento, podemos notar que Saussure reproduz as dicotomias conceituais que movem o pensamento metafísico, pois ele, ainda que de maneira inconsciente, restabelece oposições metafísicas, tais como: sensível-inteligível, aparência-essência, dentro-fora, representação-presença. Em resumo, a escritura, simbolizando a ordem do sensível, sempre foi considerada pela tradição ocidental como o corpo e a matéria exteriores ao espírito, ao verbo e ao *logos*.

O sistema de oposições descrito por Derrida (externo/interno, imagem/realidade, representação/presença) estabelece a cientificidade de uma ciência. No discurso científico a representação é condição *sine qua non* para se pensar a “realidade” do objeto de estudo. Porém, a instauração dessa relação representacional implica na impossibilidade de se pensar uma diferença simples ou uma exterioridade que não esteja obrigatoriamente presa à estrutura metafísica das oposições aparência-essência, fora-dentro, etc. Essa constatação de Derrida faz com que o discurso de Saussure seja reinscrito na tradição metafísica.

Como aponta Derrida (DERRIDA, 2008, p. 44), a escritura para Saussure “obscurece a visão da língua”, sendo a escritura um perigoso suplemento que distorce a ligação do sentido ao som. Para Saussure a consequência dessa (*im*)propriedade resulta no fato de que quanto menos a escritura representa o que deve representar, tanto mais se reforça a tendência de tomá-la por base; com isso os gramáticos se obstinam em chamar a atenção para a forma escrita (SAUSSURE, 2006, p. 40). Não é por outro motivo que Saussure se dedica a traçar os limites de atuação da escritura para, em seguida, condená-la para fora de seu *Curso*.

Derrida observa que na linguística de Saussure a escritura é “culpada” por perverter a relação natural entre o sentido e o som (DERRIDA, 2008, p. 45). A escritura seria a dissimulação da presença natural, primeira e imediata à alma no *logos*. A escritura tenderia a romper o liame entre conceito e som que reside na palavra falada. É justamente essa perigosa condição da escritura que revela o liame natural do significado ao significante fônico e subordina a escritura à fala. Nesse sentido, como explica Geoffrey Bennington, o signo saussureano, ainda seria um signo que repetiria o gesto metafísico. Observe-se:

O conceito metafísico do signo assenta a distinção significante/significado sobre o fundamento dado pela distinção sensível/inteligível, mas trabalha para a redução dessa distinção em proveito do inteligível: ele reduz ou apaga portanto o signo, assentando-o de início como secundário (BENNINGTON; DERRIDA, 1996, p. 37).

De acordo com Derrida, a história da metafísica é a história de uma determinação do ser como presença, que inevitavelmente se confunde com logocentrismo. Sempre partindo da

estrutura básica erigida por Aristóteles, a voz é o significante que está mais próximo do significado (conceito). A partir da união entre a voz e as disposições da alma, surge a própria noção de significante com seu caráter representativo e derivado. A proximidade absoluta da voz e do ser, da voz e do sentido do ser, da voz e da idealidade do sentido demonstram a origem e o desenvolvimento do logocentrismo no pensamento ocidental (o que também não deixa de um fonocentrismo). Dito de outra maneira, o pensamento metafísico incessantemente concentrou esforços para afirmar a unidade essencial entre voz e sentido, concedendo, dessa forma, um privilégio à consciência. É na consciência que se dá a representação de um objeto e, por meio dela, a possibilidade de guardá-lo e repeti-lo pela voz. Desse modo, a fala permitiria a presença a si do objeto na consciência, tendo em vista sua ligação ao pensamento do sentido significado. Não por outro motivo os demais significantes, principalmente a escritura, seriam estritamente derivados quando comparados à voz. Nesse ponto consideramos ser de extrema importância transcrever a lição de nosso filósofo:

O entendimento infinito de Deus é o outro nome do *logos* como presença a si, de Descartes a Hegel e apesar de todas as diferenças que separam os diferentes lugares e momentos na estrutura desta época. Ora, o *logos* apenas pode ser infinito e presente a si, apenas pode produzir-se como auto-afeção, através da voz: ordem de significante pelo qual o sujeito sai de si em si, não toma fora de si o significante que ele emite e que o afeta ao mesmo tempo. Tal é pelo menos a experiência – ou consciência – da voz: ouvir-se-falar. Ela vive-se e diz-se como exclusão da escritura, a saber do apelo a um significante “exterior”, “sensível”, “espacial”, interrompendo a presença a si. (DERRIDA, 2008, p. 122).

Nessa ordem ideias a escritura, devido a sua materialidade, fica relegada ao plano exterior ao *logos*. A escritura, assim entendida, só deve ser utilizada como suplemento quando não for viável ou impossível empregar a fala – suporte natural do sentido. A escritura seria um recurso usado para tornar presente a fala, contudo, sabendo que com escritura nos situamos fora da idealidade e do significado em seu aspecto mais “puro”.

Em *A farmácia de Platão* (DERRIDA, 2005), Derrida expõe com precisão o caráter de “uma técnica ruim” e dissimuladora da escritura, tal como concebida pela tradição, remontando, notadamente, a Platão:

A metáfora antropomórfica, e até mesmo animista, explica-se sem dúvida pelo fato de que o escrito é um *discurso* escrito (*lógos gegramménos*). Enquanto vivo, o *lógos* provém de um pai. Não há, pois, para Platão coisa escrita. Há um *lógos* mais ou menos vivo, mais ou menos próximo a si. A escritura não é uma ordem de significação independente, é uma fala enfraquecida, de forma alguma uma coisa morta: um morto vivo, um morto em *sursis*, uma vida diferida, uma aparência de respiração; o fantasma, o espectro, o simulacro (*eídalon*, 276 a) do discurso vivo não é inanimado, não é insignificante, simplesmente ele significa pouco e sempre identicamente. Esse significante escasso, esse discurso sem grande responsável é como todos os espectros: errante. Ele vaga (*kulindeitai*) aqui e ali como alguém que não sabe aonde vai, tendo perdido a via reta, a boa direção, a regra de retidão, a norma; mas, também, como alguém que perdeu seus direitos, como um fora-da-lei, um desviado, um mau rapaz,

um vagabundo ou um aventureiro. Correndo as ruas, ele não sabe nem mesmo quem ele é, qual é sua identidade, se é que tem uma, e um nome, aquele de seu pai. Ele repete a mesma coisa quando é interrogado em todos os cantos de rua, mas não sabe mais repetir sua origem. Não saber de onde se vem e para onde se vai, para um discurso sem responsável, é não saber falar, é o estado de infância. Ele próprio desenraizado, anônimo, sem laços com seu país e sua casa, esse significante quase insignificante está à disposição de todo mundo, igualmente dos competentes e dos incompetentes, daqueles que entendem e nele se entendem (*tois epaióusin*) e daqueles que não têm nenhum interesse nisso, e que, não conhecendo nada dele, podem afligi-lo com todas as impertinências. (DERRIDA, 2005. p. 96).

Ao conjunto de críticas que acabamos de elencar, deve-se somar o fato de que a função estrita e derivada da escritura em Saussure resulta na inviabilidade de consecução de seu projeto inicial. Ocorre que se o projeto saussureano é a elaboração de uma linguística geral, essa meta nunca será atingida enquanto se persistir em trabalhar com o conceito de escritura fonética, que reside, por sua característica, fora do âmbito da linguagem. Pela maneira que Saussure configura a posição topográfica da escritura, poderíamos dizer que:

o projeto saussuriano prossegue e realiza o projeto platônico-aristotélico de hierarquização e denúncia do perigo da escritura, no qual esta “será o fora, a representação exterior da linguagem e deste pensamento-som” e em que é necessário “crer que existe aqui um dentro da língua” (...) Em sua tentativa de proteger a qualquer custo o “dentro” da língua, Saussure acaba por desfazer-se, ou melhor, tentar desfazer-se, desqualificando o que ele acredita “fora” da língua (HADDOCK-LOBO, 2008, p. 89 e 90).

Em *Posições* (DERRIDA, 2001), Derrida mais uma vez dá continuidade ao exercício crítico à teoria de Saussure, enumerando alguns pontos que realçam a ligação do linguista ao pensamento metafísico ocidental.

Num primeiro plano, Derrida ilustra que o avanço alçando por Saussure inevitavelmente esbarra na própria limitação do conceito de signo, pois, a dualidade que habita no seu interior carrega consigo todos os pressupostos da linguagem metafísica. Ou seja, a dicotomia interna do signo – significado e significante – garante a articulação da ideia de um significado transcendental e, ao reproduzir as oposições binárias inteligível-sensível, mantém o conceito de signo solidário a tradição metafísica.

A estrutura do conceito de signo também leva a Saussure privilegiar a fala, chegando até mesmo a ressaltar um suposto liame natural entre o pensamento e a voz. Dessa forma, segundo Derrida, contrariando o motivo crítico mais interessante de seu *Curso*, Saussure inverte os padrões reguladores, fazendo da linguística o modelo regulador de uma semiologia, quando, na verdade, a linguística deveria ser apenas uma parte da semiologia geral. A consequência desse gesto impede o deslocamento da estrutura hierarquizante entre a idealidade do significado e a dimensão empírica que se expressa por meio da voz:

O conceito de signo (significante/significado) carrega em si mesmo a necessidade de privilegiar a substância fônica e de erigir a lingüística em “padrão” da semiologia. A *phoné* é, efetivamente, a substância significante que se dá à consciência como aquilo que está mais intimamente ligado ao pensamento do conceito significado. A voz é, desse ponto de vista, a consciência mesma. Quando falo, não apenas tenho a consciência de estar presente àquilo que penso, mas também de manter o mais próximo de meu pensamento ou do “conceito” um significante que não cai no mundo, que ouço tão logo o emito, que parece depender de minha pura e livre espontaneidade, que parece não exigir o uso de qualquer instrumento, de qualquer acessório, de qualquer força extraída do mundo. Não apenas o significante e o significado parecem se unir, mas, nessa confusão, o significante parece se apagar ou se tornar transparente, para deixar o conceito se apresentar ele próprio, como aquilo que é, não remetendo a nada mais do que à sua presença. A exterioridade do significante parece reduzida. Naturalmente, essa experiência é um engodo, mas um engodo em cima de cuja necessidade se organizou toda uma estrutura ou toda uma época. (DERRIDA, 2001, p. 28).

O apagamento do significante de que fala Derrida só pode ser compreendido quando se restringe a noção de signo apenas ao signo fonético. Quando Saussure estipula que o signo lingüístico é uma entidade psíquica de duas faces, para Derrida, essa proposição, tomada em seu sentido mais rigoroso, dificilmente poderia ser estendida a todos os signos, sejam eles fonéticos ou não. Ademais, alerta Derrida, que somente quando o signo fonético é erigido a qualidade de modelo de todos os signos que a semiologia geral pode ser inscrita numa psicologia, como pretende Saussure. Logo, a estrutura do signo remete Saussure um psicologismo e a necessidade de transformar o signo fonético em padrão de sua Semiologia.

Outro ponto importante a ser destacado é o princípio da arbitrariedade do signo. Em Saussure vimos que o signo lingüístico é arbitrário, isso significa que o signo é imotivado, independente de qualquer relação exterior, sendo significado e significante os elementos constitutivos da unidade que é o signo. O princípio da arbitrariedade supostamente deveria abranger toda a extensão do signo, impedindo a distinção entre signo lingüístico e não-lingüístico. Todavia, para Saussure, a tese da arbitrariedade só encontraria espaço no interior de uma relação pretensamente natural entre a voz e o sentido em geral. Dito de outro modo, a arbitrariedade estaria adstrita à relação natural entre os significantes fônicos e seus significados em geral.

A limitação da aplicabilidade da arbitrariedade do signo é para Derrida um equívoco na teoria de Saussure. Como expõe Derrida na *Gramatologia*, ao considerar a totalidade dos signos, sejam eles falados ou não, bem como a imotivação que lhes é inerente, não caberia entre eles qualquer hierarquia ou subordinação natural. A ideia de um liame natural entre sentido e voz contradiz a tese da arbitrariedade do signo e consolida a subordinação da escritura à fala.

Com a dissolução da hierarquia imposta pelo liame natural do som, libera-se um campo para o surgimento da noção de escritura como instituição durável de todo e qualquer signo. Isso porque, como salienta Derrida:

Se “escritura” significa inscrição e primeiramente instituição durável de um signo (e é este o único núcleo irreduzível do conceito de escritura), a escritura em geral abrange todo o campo dos signos linguísticos. (...) A ideia mesma de instituição – logo, do arbitrário do signo – é impensável antes da possibilidade da escritura e fora do seu horizonte. Isto é, simplesmente fora do próprio horizonte, fora do mundo como espaço de inscrição, abertura para a emissão e distribuição espacial dos signos, para o jogo regrado de suas diferenças, mesmo que fossem “fônicas”. (DERRIDA, 2008, p. 122).

Para finalizar, relembramos que nossa intenção foi de apenas articular alguns pontos da extensa crítica de Derrida a semiologia saussureana. Com isso, acreditamos ter demonstrado como a teoria do signo de Saussure se desliga em determinados momentos da tradição metafísica e como Derrida agrava o movimento iniciado por Saussure, invertendo a submissão da escritura à fala, descolando a escritura para um novo espaço no qual ela reaparecerá como um encadeamento de *rastros* (noção que discutiremos a seguir) entendido como jogo de referencialização.

Considerações Finais

Como podemos observar ao longo deste trabalho tentamos, ainda que de maneira sucinta, traçar um caminho pela filosofia de Jacques Derrida com a finalidade de lançarmos as bases de compreensão da desconstrução como estratégia de pensamento.

Entendemos ser esse o primeiro passo para conseguir compreender o pensamento de Warat, que iremos dar continuidade nos estudos, contudo, não foi esse objetivo desse trabalho. Warat pensa o direito dentro do próprio direito, se usa legitimidade para descrevê-lo no sentido de ser ele um próprio operador e não um observador distante, passivo. Insta dizer que Warat é um pensador interdisciplinar por atravessar todas as áreas de humanas e propor poeticamente saídas que dialogam com a arte, ele propõe uma leitura do direito através de conceitos como: amor, carnavalização, surrealismo jurídico, pedagogia da sedução. Postula uma reflexão do direito burocrata que não suporta o mundo atual através de uma irreverência intelectual da linguagem, não é um louco que esvazia o sentido das instituições da ciência jurídica, pelo contrário, se põe a pensá-las de forma contundentes e efetivas através das várias e múltiplas faces que o

O olhar interessado à dogmática jurídica à luz das escritas waratianas permitiu um repensar da função do direito: de sua origem a sua aplicabilidade. Essa ciência que tem como

maior função servir ao homem e a sociedade, nas suas resoluções de conflitos, devido ao excesso de normas se reduziu a procedimentos burocráticos e rasos. O cumprir da lei estabilizou o movimento da ciência viva, o direito que “serve para servir” iniciou em um desserviço. Pode-se constatar que quanto mais dogmas das ciências jurídicas mais distantes ficamos da ciência da vida, e que o ensino jurídico jamais pode proliferar o inanimado e a coisificação da persona. A orientação que nos foi dada a partir dessas leituras é de comprometimento com a liberdade, com a existência, se o ensino do direito tem que se basear em uma vivência está tem que ser feita em prol da criação.

Para entendermos o que acaba de ser dito, é preciso ter em mente que a desconstrução longe de ser um conceito, muito menos um método de leitura aplicada a textos filosóficos ou literários, pode ser entendida como um acontecimento. Como tal, o acontecimento aponta para um momento de problematização e, ao mesmo tempo, implica numa abertura de espaço para a vinda daquilo que não pode ser apreendido pela lógica do cálculo, do previsível, daquilo que não pode ser compreendido como mera atualização de possibilidades. Daí a razão pela qual a desconstrução simplesmente acontece, liberando um novo campo para a vinda do imprevisível; daquilo que escapa a ordem do cálculo e que pode mais uma vez ser construído a partir de uma lógica da impossibilidade, é possível dizer de uma lógica que fundamenta o surrealismo jurídico.

Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. *Da Interpretação*. Tradução José Veríssimo Teixeira da Mata. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

AUBENQUE, Pierre. *Desconstruir a Metafísica?*. Tradução de Aldo Vannucchi. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

DERRIDA, Jacques. *La Dissémination*. Paris: Seuil, 1972.

_____. *Margens da Filosofia*. Tradução de Joaquim Torres Costa. São Paulo: Editora Papirus, 1991.

DERRIDA, Jacques. *Posições*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2001.

_____. *A farmácia de Platão*. Tradução de Rogério da Costa. São Paulo: Editora Iluminuras, 2005.

_____. *Gramatologia*. Tradução de Miriam Shneiderman e Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Editora Perspectiva, 2008.

BENNINGTON, Geoffrey. DERRIDA, Jacques. *Jacques Derrida*. Tradução de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1996.

DUQUE-ESTRADA, Paulo César (Org). *As Margens: A Propósito de Derrida*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio ; São Paulo: Editora Loyola, 2002.

_____. *Desconstrução e Ética: ecos de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio ; São Paulo: Editora Loyola, 2004.

DUQUE-ESTRADA, Paulo César. *Ecos da Desconstrução*. Entrevista concedida à Editora PUC-Rio, Dezembro 2004. Acesso em 07 dez. 2014. Disponível em: http://www.editora.vrc.puc-rio.br/autores/autores_entrevistas_paulo_cesar_duque.html

_____. (Org). *Espectros de Derrida*. Rio de Janeiro: NAU Editora; Ed. PUC-Rio, 2008.

HADDOCK-LOBO, Rafael. *Derrida e o Labirinto de Inscrições*. Porto Alegre: Editora Zouk, 2008.

NASCIMENTO, Evando. *Derrida e a literatura*. Niterói: EdUFF, 1999.

SANTIAGO, Silvano. *Glossário de Derrida*. Rio de Janeiro: Francisco A. Editora, 1976.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Editora Cultrix, 2006.

SOLIS, Dirce Eleonora Nigro. *Arquitetura da desconstrução e desconstrução em arquitetura*. Rio de Janeiro: Editora UAPÊ, 2009.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou*. v II, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. *Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. V. I, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. *A Ciência Jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

_____. *Manifesto do Surrealismo Jurídico*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

_____. *O Outro Lado da Dogmática Jurídica*. In: Teoria do Direito e do Estado. Porto Alegre: Sergio Antônio Frabris Editor, 1994.